



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO Nº 094/2016
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2016
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 154/2016

Aos 03 dias do mês de maio do ano de 2016, sede do Município de Patos de Minas, situada a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, nesta cidade, compareceram de um lado, o Sr. Pedro Lucas Rodrigues, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 534.206.326-49, Carteira de Identidade nº M-4.004.483, SSP-MG, residente e domiciliado à Rua Querino Fonseca, nº 221, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 38.701-300, no uso das atribuições que o permitem representar o Município de Patos de Minas, CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa **EXPRESSO LEÃOZINHO LTDA**, CNPJ nº 23.339.138/0001-15, estabelecida na cidade de Patos de Minas, na Rua Dona Luiza, nº 730, Bairro Lagoa Grande, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr. Eli Bernardes Dias, CPF nº 004.689.596-53, nacionalidade brasileira, estado civil casado, portador do RG nº M- 384.696, órgão expedidor SSP/MG, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do Processo nº 002802 de 26 de fevereiro de 2016, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA:

Esta contratação se dá por força da Inexigibilidade de Licitação n.º 06/2016, processo n.º 002802 de 26 de fevereiro de 2016 com fulcro no artigo 25, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994.

CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO:

Parágrafo primeiro -O objeto do presente instrumento é o fornecimento de passagens para alunos oriundos do meio rural estudantes no CESEC “Ordalina Vieira Roriz”.

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE se obriga a indicar a CONTRATADA, através de requisição escrita e, em 2 (duas) vias, a quantidade e os nomes das pessoas que serão beneficiados com as passagens referidas na cláusula anterior.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA se obriga a colocar, à disposição do CONTRATANTE, passagens em poltronas numeradas em ônibus que se encontram



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

em perfeito estado de segurança, conforme o estabelecido neste contrato, e de acordo com os horários registrados no DER/MG.

Parágrafo quarto - a CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta inexigibilidade de licitação.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar das mesmas, discriminação, quantitativo, preço unitário e preço total dos serviços prestados, devidamente atestados pelo setor competente da Contratante.

O valor total a ser pago referente a esta contratação é de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, sendo os valores das tarifas de **R\$ 16,70 (dezesseis reais e setenta centavos)**, para a rota de Boassara/Patos de Minas, e de **R\$ 19,03 (dezenove reais e três centavos)**, para a rota Patos de Minas/Boassara.

Parágrafo primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo dos serviços executados, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira.

Parágrafo segundo - No caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizados.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará até 31/12/2016, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação abaixo relacionada, do Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2016, e, nos exercícios seguintes se for o caso, as despesas correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

- **02.021001..12.366.0016.2143 3.3.90.39 – MANUT. DO CONVÊNIO COM O CESEC**



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES :

Pela inexecução total ou parcial da contratação dos serviços, a administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, à juízo da Administração.

CLAUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA OITAVA - FORO:

As partes contratantes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Patos de Minas, para dirimir questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as seguintes condições ora ajustadas, as partes inicialmente qualificadas o firmam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o assinam, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Patos de Minas, 03 de maio de 2016.

PEDRO LUCAS RODRIGUES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EXPRESSO LEÃOZINHO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas: